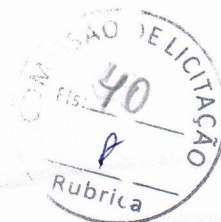




Da: Assessoria Jurídica.
Para: Comissão de Contratação

Processo: 047/2025 - SEMAD
Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER O EVENTO SASSARICANDO NA ROÇA 2025.**



PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, para análise acerca da possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER O EVENTO SASSARICANDO NA ROÇA 2025**, onde apresenta a documentação da empresa **URBANI COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.916.021/0001-76.

Vieram juntos os seguintes documentos: Documentos de Formalização da Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Justificativa do Preço Proposto; Declaração de Adequação Orçamentária; Despacho para Assessoria Jurídica; Documentos Complementares.

É o breve relatório.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada por Prefeitura Municipal de Benevides, com vistas à análise da viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na **organização de feira e eventos culturais**, nos termos do **art. 74, III, “d”, da Lei nº 14.133/2021**, para realização **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER O EVENTO SASSARICANDO NA ROÇA 2025**, onde apresenta a documentação da empresa **URBANI COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.916.021/0001-76, com o intuito de fomentar a cultura local e valorizar artistas e produtores regionais.



Constam dos autos o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a justificativa de preço, a proposta da empresa [Nome da Contratada], bem como documentos comprobatórios de sua experiência na organização de eventos congêneres.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu artigo 74, disciplina as hipóteses em que a licitação é inexigível por inviabilidade de competição. No caso em apreço, invoca-se o inciso III, alínea “d”, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

(...)

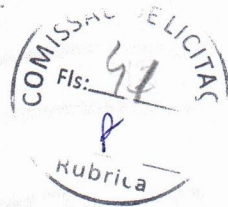
d) planejamento, organização e administração de concursos, seleções, exames, avaliações, testes ou eventos, inclusive treinamentos especializados;

A contratação direta com base na norma supracitada exige a **demonstração concreta da inviabilidade de competição**, devendo ser observado o princípio da motivação, mediante justificativa que demonstre:

1. A **singularidade do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER O EVENTO SASSARICANDO NA ROÇA 2025;**
2. A **notória especialização da contratada**, que se traduz no conhecimento técnico reconhecido no mercado, experiência comprovada e reputação ilibada;
3. A **impossibilidade prática de competição entre fornecedores**, diante das características do serviço ou da empresa.

Conforme jurisprudência recente do **Tribunal de Contas da União**, é válida a contratação direta para organização de eventos quando demonstrada a singularidade da prestação e a experiência notória da empresa contratada:

“É admissível a contratação direta de serviços de organização de eventos, com base no art. 74, III, ‘d’, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja demonstração inequívoca da inviabilidade de competição e da





notória especialização do contratado.” (TCU, Acórdão nº 1857/2023 – Plenário)

No presente caso, verifica-se que:

- O evento “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER O EVENTO SASSARICANDO NA ROÇA 2025” possui peculiaridades que demandam expertise cultural, conhecimento do contexto local e articulação com artistas regionais;
- A empresa **URBANI COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.916.021/0001-76 apresentou documentos que comprovam sua atuação consolidada na organização de feiras culturais similares, inclusive com apoio institucional de órgãos públicos;
- O Termo de Referência delimita com clareza o escopo do objeto, os resultados esperados e os indicadores de desempenho;
- A justificativa de preços foi instruída com propostas de eventos similares e demonstra conformidade com os valores praticados no mercado.



Soma-se a isso o fato de que **a contratação não se confunde com mera locação de equipamentos ou serviços de buffet**, mas envolve **atividade complexa de planejamento, execução e coordenação de ações culturais integradas**, o que caracteriza o serviço como de natureza predominantemente intelectual e especializada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, **sob o crivo da legalidade e da regularidade administrativa**, que se mostra **juridicamente viável a contratação direta da empresa URBANI COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.916.021/0001-76, com fundamento no **art. 74, III, “d”, da Lei nº 14.133/2021**, mediante **inexigibilidade de licitação**, para organização da feira **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER O EVENTO SASSARICANDO NA ROÇA 2025**, desde que respeitados os seguintes requisitos: